



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de preparação de documentos, inserção e alimentação em sistema informatizado e-SUS APS, e apoio Administrativo especializado, com foco na avaliação, acompanhamento de indicadores, implementação de novas tecnologias e sistemas de informação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

2. DOS OBJETIVOS:

2.1. Das atividades administrativas a serem desempenhadas:

- I. Organizar, elaborar e revisar documentos administrativos e técnicos relacionados à gestão do Fundo Municipal de Saúde.
- II. Gestão de Dados no Sistema Informatizado:
 - a. Inserir, atualizar e garantir a consistência dos dados no sistema informatizado de gestão de saúde.
- III. Apoio Administrativo Especializado:
 - a. Oferecer suporte nas atividades administrativas diárias, otimizar processos e facilitar a comunicação entre os envolvidos.
- IV. Avaliação e Monitoramento de Indicadores:
 - a. Acompanhar e analisar indicadores de saúde para propor melhorias na gestão e no atendimento das metas do fundo.
- V. Implementação de Novas Tecnologias:
 - a. Identificar e implementar novas tecnologias e sistemas que melhorem a gestão e a eficiência do Fundo Municipal de Saúde.
- VI. Desenvolvimento de Sistemas de Informação:
 - a. Implantar, manter e garantir a segurança de sistemas informatizados de gestão de saúde.
- VII. Apoio a Projetos de Melhoria Contínua:
 - a. Apoiar a implementação de projetos e iniciativas que visem aprimorar os processos administrativos e a gestão da saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso tem o dever de garantir eficiência, qualidade e segurança na gestão de dados e seus processos administrativos.

Considerando que o conhecimento técnico especializado, implementa novas tecnologias, assegura a conformidade legal e apoia a tomada de decisões com base em indicadores mais precisos. Além disso, contribui para a otimização de recursos, redução de custos e capacitação das equipes locais, garantindo uma gestão pública mais eficaz e transparente, e ainda:

- **Aprimoramento da Gestão de Dados e Indicadores de Saúde:** A gestão da saúde pública exige um acompanhamento contínuo dos dados e indicadores relacionados ao atendimento da população, para garantir o planejamento eficiente e a alocação adequada de recursos. O **e-SUS APS** é uma ferramenta essencial para o registro e a gestão dos dados dos usuários e serviços prestados nas unidades de saúde, proporcionando a criação de indicadores que auxiliam na avaliação e no monitoramento das ações de saúde. A contratação de serviços especializados na alimentação e inserção desses dados é imprescindível para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

garantir a qualidade e a precisão das informações, contribuindo para o planejamento e a tomada de decisões estratégicas.

- **Implementação de Novas Tecnologias e Sistemas de Informação:** A evolução tecnológica no setor de saúde exige que o município esteja constantemente atualizado em relação às ferramentas e sistemas de informação disponíveis. A contratação de apoio especializado permitirá que o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE implemente de forma eficaz as novas tecnologias e sistemas de informação, promovendo maior agilidade e segurança no processamento e na troca de informações entre as unidades de saúde e os gestores municipais. Essa implementação também será fundamental para a adaptação às exigências do Sistema Único de Saúde (SUS) e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.
- **Eficiência Administrativa e Operacional:** O apoio administrativo especializado tem como objetivo proporcionar eficiência nas atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, desde a organização documental até a otimização de processos internos. A equipe especializada garantirá o adequado preenchimento e envio de documentos exigidos pelos órgãos superiores e a manutenção da conformidade com as normas e regulamentos do SUS. Além disso, auxiliará na organização e gestão das informações necessárias para os relatórios periódicos, facilitando o processo de auditoria e controle.
- **Qualificação do Acompanhamento de Resultados:** A avaliação contínua dos indicadores de saúde, como cobertura vacinal, atendimentos realizados, taxas de mortalidade e morbidade, é fundamental para identificar áreas que necessitam de atenção especial e para promover melhorias nos serviços prestados. A contratação de profissionais especializados permitirá o desenvolvimento de métodos eficientes de acompanhamento, análise e apresentação de dados, além de possibilitar a proposição de ações corretivas quando necessário.
- **Capacitação e Atualização Profissional:** A prestação de serviços especializados também incluirá a capacitação dos profissionais da saúde que lidam diretamente com o sistema e-SUS APS, garantindo que as equipes municipais estejam atualizadas quanto aos procedimentos, normativas e melhores práticas. Isso contribuirá para a sustentabilidade do sistema e para a continuidade das melhorias ao longo do tempo, sem depender exclusivamente de consultorias externas.
- **Cumprimento das Normas do SUS e Conformidade com as Auditorias:** O correto preenchimento, atualização e acompanhamento dos dados no sistema e-SUS APS são exigências legais para que o município possa acessar recursos do Fundo Nacional de Saúde e outros repasses governamentais. A falta de conformidade com essas normas pode resultar em sanções, perda de recursos e comprometimento da qualidade da atenção à saúde. Portanto, a contratação dos serviços especializados é uma medida preventiva para garantir o cumprimento das exigências legais e a manutenção da regularidade junto aos órgãos de controle.
- **Impacto Positivo na Qualidade dos Serviços de Saúde:** A melhoria na gestão dos dados e a implementação de novas tecnologias também têm impacto direto na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Com um sistema informatizado bem estruturado, as equipes de saúde podem ter acesso rápido e preciso às informações dos pacientes, o que contribui para diagnósticos mais rápidos, melhores decisões clínicas e, consequentemente, um aumento na satisfação dos usuários e na qualidade do atendimento.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A contratada deverá efetuar as atividades adiante descritas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Elaboração e relatórios mensais, ou sempre que necessários, visando apresentar à gestão os indicadores de saúde do Município;
- b) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos indicadores e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão administrativa municipal;
- c) Realização de duas visitas técnicas mensais.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FORMULAÇÃO DE PROPOSTA:

- 5.1. Dada a natureza singular do objeto, a contratação se dará de forma direta, por meio de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A futura contratada deverá inspirar-se nas disposições do presente termo para formular sua proposta.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;
- 6.2. Dada a natureza contínua dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do disposto na legislação vigente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde
- Ação: 2086 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros Serv. Terc. - PJ
- Fonte de Recurso: 15001002

- 7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato, retirada da nota de empenho e concessão da respectiva ordem de início de serviços;
- 8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.
- 8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativos, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;
- 8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
 - a) Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;
 - b) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;
 - c) Comparecer a sede do Município, pelo **menos duas vezes por mês**, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhado no período.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

10.10. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de doze meses;

10.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

10.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 01/2025, Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente termo;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.

Graccho Cardoso - SE, 08 de janeiro de 2025.

CIBELE SANTOS BRAZ
CPF: 979.XXX.XXX-68